



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00934/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7363, DE 09 DE SETEMBRO DE 1999 QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE CARGA E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, NAS VIAS URBANAS E RURAIS SOB A JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterado o inciso V do art. 26 da Lei Municipal nº 7.363, de 09 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26 ...

(...)

V – a cada autorizado pessoa jurídica serão outorgadas no máximo 10 (dez) autorizações;” (NR)

Art. 2º - Fica Alterado o inciso III do art. 31 da Lei Municipal nº 7.363, de 09 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 31 ...

(...)

III – ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, categorias “D” ou “E”; ”(NR)

Art. 3º Fica Alterado o inciso II do art. 33 da Lei Municipal nº 7.363, de 09 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 33 ...

(...)

II – ser habilitado na categoria “D” ou “E”; ” (NR)

Art. 4º Fica Alterado os incisos I e III e §2º do art. 37 da Lei Municipal nº 7.363, de 09 de setembro de 1999, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37 ...

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00934/2019

I – idade igual e não superior a 10 anos, contados até o dia 31 de dezembro do ano em que completarem 10 (anos) anos de sua fabricação.

(...)

III – adesivo, contendo a palavra FRETAMENTO e número de autorização.

(...)

§ 2º - A veiculação de publicidade ou inscrições, interna ao veículo depende de prévia autorização do Órgão de Gerência. (NR)

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador

Justificativa:

A alteração proposta segue as orientações da Resolução nº 470 de 22 de dezembro de 2015 constante em seu art. 30 da Agência Nacional de Trânsito e Transporte. Também faz-se necessário a adequação dos veículos, seus números e a ampliação de categoria da habilitação, para abranger maior número de prestadores de serviços.

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador